

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000124/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012693/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001935/2013-11
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES, DIRETORES, INSTRUTORES DE AUTO ESCOLA DE APRENDIZAGEM, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A,B,C,D E E DO ESTADO DO ES , CNPJ n. 10.999.230/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALCIDES CANDIDO MONTEIRO NETO;

E

SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.347.409/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO MATURANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): São beneficiários das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os TRABALHADORES, DIRETORES, INSTRUTORES DE AUTO ESCOLA DE APRENDIZAGEM, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A, B, C, D e E no ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Descrição da Cláusula:

A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam convencionados os seguintes pisos salariais:

Diretor Geral ou de Ensino: R\$ 983,17 (novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) por mês.

Instrutores teórico-técnico: R\$ 983,17 (novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) por mês.

Instrutor de prática de direção veicular (carro e moto): R\$ 983,17 (novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) por mês.

Atendente e Auxiliar Administrativo: R\$ 780,00 (setecentos reais por mês).

Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 691,83 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) por mês.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores que percebem valores superiores aos pisos salariais citados acima, fica convencionado a correção salarial de 5,71% (sete por cento) correção do (INPC) 2012.

Parágrafo segundo: Os pisos salariais de Diretor Geral, Diretor de Ensino e de Instrutor Teórico-Técnico são devidos para a jornada mensal de 220 horas, com 44 horas semanais e intervalo de 2 horas de almoço, sendo que o salário será proporcional às horas efetivamente trabalhadas, de acordo com o artigo 58-A, e seus parágrafos, da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados o devido comprovante de pagamento salarial (holerite), com discriminação da quantidade de horas trabalhadas, de todos os títulos que compoñham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR INADIMPLEMENTO

Descrição da Cláusula:

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por infração, dobrada uma única vez na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, em número máximo de 2 (duas) diárias, serão enriquecidas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto relativo ao vale transporte estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87, até o máximo de **4%** (quatro por cento), ficando facultado aos mesmos, requerer o fornecimento do vale referido em dinheiro, sendo que, neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês. No caso de fornecimento de transporte pelo empregador, fica dispensado o pagamento de vale transporte.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 02 anos ininterruptos de trabalho na empresa, fará jus ao aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO

Fica estabelecido que, caso o **DETRAN** ou o **CIRETRAN** suspenda o instrutor / diretor, ou suspenda a renovação do credenciamento dos mesmos, fica permitido que a empresa empregadora não pague os dias em que o instrutor estiver suspenso ou sem credencial ou ainda impossibilitado de exercer sua atividade.

§ 1º – No caso do profissional ter sua suspensão superior ao período de trinta dias, ficará o contrato de trabalho do mesmo suspenso, sem ônus para o empregador.

§ 2º – No caso de envolvimento do empregado em embriaguez ao volante, ficará o referido profissional passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, “f” da CLT.

§ 3º - No caso do empregado ter sua carteira de habilitação cassada ou cancelada, por decisão administrativa ou judicial, ficará o referido profissional passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, “f” da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMULARIOS

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Ao Sindicato dos Trabalhadores e ao Sindicato Patronal competem fiscalizar e denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal, tipificada como exercício irregular da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DOS INSTRUTORES

Em caso de acidente de trânsito e/ou multa, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados, em sua integralidade, não ultrapassando o limite de 30% a ser descontado em seus vencimentos mensais.

Parágrafo único. Em caso de dispensa do empregado por sua iniciativa ou por iniciativa do empregador, este fica autorizado a realizar o desconto dos valores restantes e ainda não descontados, em uma única vez, de sua rescisão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Ocorrendo acidente no local de trabalho, as empresas que não tiverem plano médico de remoção com UTI móvel, se comprometem a garantir transportes gratuitos aos trabalhadores acidentados, até o local do efetivo atendimento médico;

§ 1º - Quando da alta médica, será garantido o transporte até a residência do trabalhador no caso da situação clínica deste impedir sua locomoção normal;

§ 2º - Imediatamente após o acidente de trabalho, o empregador expedirá a comunicação do acidente de trabalho (CAT), enviando cópia ao SINTRADET-ES, bem como, permitir o acesso da representação dos trabalhadores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

A compensação da jornada diária de trabalho, obedecidos aos demais preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

§1º - Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, em conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei nº 9.601, de 20 de janeiro de 1998, pactuando as partes que o excesso de jornada de um dia de trabalho poderá ser compensado pela redução total ou parcial da jornada de trabalho em outro dia.

§2º - A jornada de trabalho de todos os empregados das empresas sujeitas a esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 02 (duas) hora para refeição e descanso.

§3º - Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário trabalhado, desde que a compensação ocorra no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da assinatura do presente instrumento.

§4º - No caso de haver crédito de horas do empregado ao final de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas; no caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, perderá a empresa o direito de exigi-las posteriormente do empregado.

§5º - A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de jornada diária de 10 (dez) horas, respeitada a prorrogação máxima de 02 (duas) horas por dia além da

jornada normal.

§6º - Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema “crédito/débito”, contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, obedecendo às seguintes condições:

a) as horas trabalhadas acima de 44 horas semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no Banco de Horas do empregado, sendo que o critério de compensação quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma abaixo discriminada;

b) Para as horas trabalhadas em dias úteis não haverá acréscimo de nenhum adicional, sendo que a compensação será realizada na proporção de hora por hora;

c) nas jornadas abaixo de 44 horas semanais, a diferença entre 44 horas e a jornada efetiva, será debitada no Banco de Horas do empregado, para posterior reposição, que ocorrerá a critério do empregador, respeitadas as condições fixadas neste instrumento;

d) nos casos de débitos do empregado, a reposição das horas armazenadas em favor do empregador será feita na proporção de hora por hora;

e) faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontados normalmente em folha de pagamento;

f) Os minutos trabalhados além do limite diário, bem como os minutos faltantes ao limite diário ou semanal respeitarão o disposto no art. 58, §1º da CLT. Os excedentes ao limite legal (5 minutos, totalizando-se no máximo 10 minutos diários) serão contabilizados a crédito do empregado, e as reduções, assim considerados os minutos faltantes ao limite diário ou semanal, serão lançadas como débito do empregado para posterior reposição;

g) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;

- folgas coletivas;

- folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e o empregador;

h) as horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas;

i) a empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no banco de horas;

j) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado desidioso.

§7º - Em hipótese alguma a compensação será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo

salarial será devido em decorrência desta cláusula, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste instrumento.

§8º - Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à empresa a partir da vigência deste acordo, deverão aderir ao mesmo, através de preenchimento do “Termo de Adesão ao Banco de Horas” firmado em separado entre empregador e empregado.

§9º - O empregado que for dispensado pela empresa, sem justa causa, antes do zeramento das horas armazenadas, as receberá como extraordinárias, acrescidas dos adicionais previstos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da quitação.

§10º - Nos casos de demissão voluntária ou dispensa por justa causa, durante a vigência do Banco de Horas, em que o trabalhador seja devedor de horas de trabalho, será procedido o desconto das horas devidas, na proporção de hora por hora. Havendo crédito em favor do trabalhador, as horas devidas serão pagas na forma extraordinária, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador na utilização dos trabalhos de seus empregados nesses dias, desde que remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal e avisado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse a 05 (cinco) minutos consecutivos no mês, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a empresa não deverá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: O profissional que der causa, devido ao seu atraso, a prejuízo à empresa, deverá reembolsar os prejuízos da mesma de forma integral, com o devido desconto em seu salário, na forma da cláusula 14º desta Convenção.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIAS

Observado o disposto no art. 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis; e havendo preferência do empregado com relação ao período de gozo, deverá o mesmo informar ao empregador, por escrito e com antecedência de 180 dias, dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo em qualquer caso serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja principal ou alternativo, ficando ressalvado à empresa em determinar o mês de férias de seus empregados, na forma preceituado na CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AGUA POTAVEL

Os empregadores se obrigam a fornecer água potável para consumo de seus empregados. Ficam também obrigados a fornecer protetor solar aos instrutores que trabalharem em area externa da empresa, dando aulas. Os empregadores deverão indicar local de uso ou fornecer sanitários próprios, de acordo com o gênero do profissional, em perfeitas condições de higiene.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO DO VEÍCULO

Descrição da Cláusula: As partes definem que a entrega da direção do veículo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado e em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem LADV, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea h, da CLT.

Parágrafo único: As partes definem que o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores, registrados no DETRAN/ES em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho acatarão os atestados médicos expedidos pelo INSS, por seus conveniados e/ou convênios credenciados pelo SINTRADETE-ES, cujo

atestado será obrigatoriamente entregue na empresa pelo trabalhador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

§ 1º - O trabalhador afastado do serviço por mais de 60 dias consecutivos, por doença devidamente comprovada pelo Órgão previdenciário (INSS) terá estabilidade no emprego a partir da alta médica, por um período de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os atestados médicos admissionais e demissionais, obrigatoriamente serão emitidos por médico do trabalho acompanhado de exames complementares (exames laboratoriais e acessórios).

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENIO MÉDICO

Ficou aprovado que as Auto Escolas (CFCs) abrangidos por esta CCT tem livre adesão ao convênio de assistência médica em favor de seus trabalhadores, se aderirem será através de uma empresa agenciadora indicada pelo **SINTRADET-ES**, que intermediará o convênio entre as Auto Escolas (CFC) e a empresa de assistência médica. As empresas que já possuem convenios médicos anteriormente a esta convenção, poderão mante-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLOGICO

Fica instituído PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma proposta apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, DIRETORES, INSTRUTORES DE AUTO ESCOLA DE APRENDIZAGEM, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A, B, C, D, E DO ESTADO DO ES – SINTRADETE/ES, no valor de R\$11,00 (onze reais), por empregado, a cargo da empresa, sem custos para os empregados.

Parágrafo Primeiro: O SINTRADETE -ES firmará contrato de prestação de serviços com empresa especializada em PLANO DE SAÚDE ODONTOLOGICO, devendo as empresas aderirem ao retromencionado plano.

Parágrafo Segundo: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Terceiro: O plano odontológico estipulado terá seu valor reajustado anualmente segundo tabela da Agência Nacional de Saúde.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica aprovado que as Auto Escola (CFCs) abrangidos por esta CCT tem livre adesão ao convenio de seguro de vida em grupo, para morte ou invalidez em favor de seus trabalhadores, se aderirem será através de uma empresa agenciadora indicada pelo SINTRADETE-ES . Tal seguro será decorrente de acidente de trabalho, para seus empregados de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários.

Paragrafo Primeiro - Ficam estipuladas, como garantias e capitais mínimos assegurados, por empregado, as seguintes modalidades e valores: Garantia Pessoa **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

Morte Titular 7.500,00

Indenização especial de morte por acidente Titular 7.500,00

Invalidez permanente total ou parcial por acidente Titular 7.500,00

Inclusão Automática de Cônjuge – Morte 2.250,00

Inclusão Automática de Filhos – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filho menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro. 2.250,00

Assistência Funeral Familiar Quantidade: limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). por pessoa Forma de Acionamento: Entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones (0800)

Custo Mensal do Seguro, 50% da empresa e 50% do funcionário, sendo custo total por vida 5,98.

Parágrafo Segundo - Fica ainda estabelecido que o SINTRADETE-ES indicará o interveniente na contratação de seguradora.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho procederão à quitação junto ao Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Espírito Santo, à título de Contribuição Assistencial para custeio de despesas administrativas, técnicas e jurídicas a quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser repassada ao Sindicato Patronal até o dia 30 de abril de 2013, sob pena de multa de 0,33% ao dia e juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo único: A contribuição prevista nesta cláusula é obrigatória e deverá ser depositada na conta do Sindicato Patronal. Deverá ser feito o depósito individual, sendo um por cada CNPJ, sendo matriz ou filial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

a) Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos empregados, assegurado o direito de oposição, no prazo previsto em Assembleia Geral, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de que trata o artigo 513, alínea “e” da CLT, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com a resolução da Assembleia Geral da Categoria Profissional, da seguinte forma:

b) A contribuição será dividida em 11 (onze) parcelas iguais de 1% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre o salário de Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, devendo ser recolhida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, a ser depositado em conta própria indicada pelo Sindicato dos Empregados;

c) Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial.

d) Os empregadores deverão descontar e repassar ao sindicato dos empregados a Contribuição Assistencial e Sindical do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de a empresa pagar o montante devido, bem como o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

Parágrafo único – Os empregadores ficam isentos de responsabilidade do desconto das Contribuições Confederativas e ou Assistenciais, às quais são obrigados a pagar os trabalhadores, seja por imposição legal ou convencional. Qualquer reclamação de empregados que se recusem a aceitar os descontos em pauta, deverá ser feita pessoalmente à entidade sindical, não eximindo –se o empregador de proceder ao desconto, sob qualquer pretexto, a não ser por pedido escrito pelo empregado, pela entidade sindical ou por ordem judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a efetuar descontos dos empregados associados ao SINTRADET-ES, mediante autorização expressa, do percentual de 1% (um) por cento do salário nominal, fixado a título de mensalidade sindical.

Parágrafo único – As empresas se comprometem a repassarem as importâncias relativas aos descontos da mensalidade sindical até o dia 10º dia subsequente ao mês vencido, através de depósito bancário na agência do Banco Bradesco - Agência: 3472 - Conta : 00346802 a favor do SINTRADET-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE REFORÇO SINDICAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 10 de janeiro de 2013 ficou aprovado que será descontado na folha de pagamento dos trabalhadores beneficiados por esta CCT, 1% (um por cento) sobre o salário reajustado no mês de janeiro do corrente ano além da contribuição sindical obrigatória contida no art. 582 da CLT, cujo desconto se dará de uma só vez, por ocasião da assinatura da presente CCT, e o pagamento se dará obrigatoriamente até o 5º dia do mês subsequente ao da assinatura da presente CCT através de depósito bancário na agência do Banco Bradesco - Agência: 3472 - Conta : 00346802 a favor do SINTRADET-ES.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes decidem que fica autorizada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia, que será regulada por Convenção Coletiva própria e específica para tal fim, a ser assinada posteriormente pelos sindicatos dos empregados e das empresas.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

ALCIDES CANDIDO MONTEIRO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES, DIRETORES, INSTRUTORES DE AUTO ESCOLA DE APRENDIZAGEM, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A,B,C,D E E DO ESTADO DO ES

OSVALDO MATURANO

Presidente

SINDICATO DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO